



**PORTARIA Nº 20/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS INERENTES AO CARGO:**

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 60, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, o art. 18, inciso 1 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações, que determina a realização dos estudos técnicos preliminares para as contratações no âmbito da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantação dos estudos técnicos preliminares e do gerenciamento de riscos na fase de planejamento das contratações públicas como ação de governança prévia à transição para a Nova Lei de Licitações;

**CONSIDERANDO** que a fase de planejamento das contratações deve ser atualizada às boas práticas inserindo a análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais a composição do Termo de Referência ou do Projeto Básico, regulamentando procedimentos padronizados;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Criar a Equipe de Planejamento das Contratações Públicas, devendo atuar de forma harmônica e eficaz a fim de produzir o melhor resultado ao interesse do município, elaborando pessoalmente os Estudos Técnicos Preliminares de todas as secretarias demandantes.

**Art. 2º** - Os integrantes da Equipe de Planejamento através de sua nomeação, declaram ciência expressa das responsabilidades assumidas concomitantemente com as suas atribuições rotineiras, devendo prestigiar a ética e não se distanciarem dos princípios constitucionais regentes das contratações públicas, em especial o da legalidade, da eficiência, o da primazia do interesse público, o da



celeridade e o da razoabilidade, levando sempre em conta os objetivos do regime jurídico regente da contratação.

**Art. 3º** - A Equipe de Planejamento deverá trabalhar em modelos de Documentação de Formação de Demanda – DFD, com viabilidade que atendam as necessidades de toda a estrutura do município para fins de padronização, após análise pela equipe de transição para a nova Lei de Licitações.

**Art. 4º** - A Equipe de Planejamento das Contratações será integrada pelos seguintes servidores:

- **João Victor Ribeiro de Araújo**
- **Francisco Eugênio Lima de Oliveira**

**§1º.** Até que seja concluída a regulamentação normativa das atribuições dos Agentes Públicos pelo município, todos os membros da Equipe de Planejamento têm o mesmo poder decisório e assumem a responsabilidade solidária pelos relatórios emitidos, ressalvada posição contrária protocolizada nos autos do processo pelo servidor que discordar dos demais membros, pontuando especificamente o(s) item(ns) de discordância.

**§2º.** Sempre que necessário recorrer a orientações superiores, a equipe ora criada se reportará a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e diante de dúvidas pontuais será orientada pelo setor de controladoria e/ou assessoria jurídica.

**Art. 5º** - A instrução dos processos de contratações deverá observar as prescrições dos atos normativos e legislação vigentes para o regime jurídico adotado e também as boas práticas que requerem melhorias continuadas nos procedimentos, bem como as exigências dos controles interno e externo.

**Art. 6º** - A referida equipe colaborará na elaboração do Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações, conforme cronograma de transição do município.



**Art. 7º** - A Equipe de Planejamento das Contratações fica autorizada a participar de treinamentos e capacitações que a habilite e a mantenha atualizada a legislação regente.

**Art. 8º** - A Equipe ora constituída fica autorizada a consultar servidores ou contratados que detenham conhecimentos específicos e possam auxiliar na conclusão dos trabalhos, bem como requisitar documentos que entender pertinentes a qualquer setor da estrutura do órgão.

**Parágrafo Único.** Caso o servidor ou o contratado demandado se recuse a prestar as informações ou oferecer os documentos solicitados pela Equipe ou obstaculize a realização dos trabalhos pertinentes, a Secretaria de Planejamento e Administração deverá ser comunicada para providenciar o atendimento da demanda e apurar a omissão ocorrida.

**Art. 9º** - A Equipe de Planejamento, na realização dos estudos técnicos, se embasará nas informações fornecidas no DFD pela secretaria demandante, nas informações adicionais prestadas pelo colaborador indicado no referido documento e, sempre que possível, na contratação anterior do objeto estudado.

**Art. 10-** Os relatórios dos estudos técnicos deverão ser assinados por no mínimo três membros da equipe e, em prestígio a segregação de funções, os servidores que formalizarem o relatório não poderão exercer a gestão ou a fiscalização do objeto estudado.

**Art. 11** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

*Pedro Allan De Sousa Leopoldino*  
**PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO**  
Prefeito Municipal